

Cartilha da Lei de Acesso à Informação



Controladoria-Geral



GOVERNO DE
BRASÍLIA

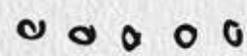
www.cg.df.gov.br



Você já ouviu falar na Lei de Acesso à Informação?



O direito de acesso à informação pública foi previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.



Informação Pública é um direito de todos!



Para regular esse direito, foi publicada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



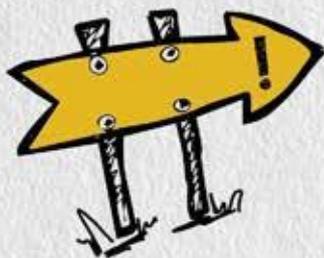
No Distrito Federal, a Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012, regula o acesso à informação para todos os órgãos da administração direta e indireta, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Agora é assim:



ACESSO à
informação pública
é a REGRA.

O sigilo é a exceção.
Deve ser definido de
forma clara e objetiva
e deve ser
fundamentado.



Qualquer cidadão ou
pessoa jurídica pode
solicitar qualquer
informação.

E não necessita
informar o motivo
da solicitação.

Exceções

São exceções à regra da transparência as informações pessoais e aquelas classificadas como sigilosas.

Informações que dizem respeito à vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo de 100 anos a contar da data da sua produção. Antes do final desse prazo, podem acessar as informações apenas os indivíduos aos quais elas se referem e terceiros nos casos previstos na Lei.

Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas como sigilosas por autoridade competente em um dos três graus a seguir, ficando o acesso restrito por tempo determinado.

Informações:



Informação Reservada	Informação Secreta	Informação Ultrasecreta
Sigilo máximo de 5 anos	Sigilo máximo de 15 anos	Sigilo máximo de 25 anos

Hipóteses de classificação de sigilo

De acordo com o artigo 25 da Lei, a informação pode ser classificada se a divulgação ou o acesso irrestrito puderem:

- I – por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II – prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III – por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII – por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;
- VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

A Lei de Acesso à Informação mantém as demais hipóteses legais de sigilo (bancário, fiscal, comercial etc.) e de segredo de justiça.

São pilares da Lei de Acesso à Informação:



Transparência

Atuar com transparência não se trata apenas da disponibilização de informações, mas sim da divulgação dessas informações de forma clara, objetiva e com linguagem de fácil entendimento.

Transparência ativa

Informações que todos os órgãos devem disponibilizar por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação.



Transparência passiva

Informações que deverão ser disponibilizadas mediante solicitação formal do cidadão.

Os órgãos e entidades devem divulgar nos sites:

- competências e estrutura organizacional
- horários e locais de atendimento ao público
- repasses e transferências
- procedimentos licitatórios
- contratos celebrados
- inspeções e auditorias
- programas e ações
- diárias e passagens
- nome e contato da autoridade de monitoramento



Onde encontrar essas informações nos sites?

Existe um Selo do Acesso à Informação nos sites dos órgãos e entidades do GDF. Clicando no selo, você terá acesso a essas informações.



**Acesso à
Informação**

Como solicitar uma informação?



Presencialmente

No Distrito Federal, o cidadão pode fazer sua solicitação formal nas Ouvidorias dos Órgãos e Entidades onde funciona o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Internet - www.e-sic.df.gov.br

Pelo e-sic é possível:

- registrar e acompanhar o prazo pelo número do protocolo gerado;
- receber a resposta da solicitação por e-mail;
- entrar com recursos;
- apresentar reclamação;
- consultar as respostas recebidas.

Quais os prazos para uma resposta?



E se o órgão negar a informação ou se a resposta não for satisfatória?



O solicitante pode apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 dias. Se for necessário, é possível recorrer posteriormente à autoridade máxima do órgão. Por fim, se mesmo assim a resposta não for satisfatória, o solicitante pode recorrer à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

- Autoridade hierarquicamente superior àquela que negou a informação

- Prazo: 10 dias, a partir da ciência da resposta

- Manifestação: 5 dias

1ª Instância

- Autoridade máxima do órgão

- Prazo: 10 dias, a partir da ciência da resposta

- Manifestação: 5 dias

2ª Instância

- Controladoria-Geral do Distrito Federal

- Prazo: 10 dias, a partir da ciência da resposta

- Manifestação: 5 dias

3ª Instância

E se o órgão não responder ao pedido de informação?

Se o órgão não responder ao pedido no prazo de 30 dias, é possível fazer uma reclamação à autoridade de monitoramento do órgão. A reclamação deve ser registrada em um prazo de 10 dias. O órgão deve manifestar-se em até 5 dias. Caso não haja resposta, o solicitante pode recorrer à Controladoria-Geral do Distrito Federal. O recurso também deve ser registrado no prazo de 10 dias.